

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020195385/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 19 de fevereiro de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMJ ([0013582169](#))

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, NA MODALIDADE CHANCELA, PARA FIRMAR COM O MUNICÍPIO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, NA GARANTIA DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEVENDO CONTEMPLAR AÇÕES DE CUNHO SOCIAL, INOVADORAS OU COMPLEMENTARES.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PADRE LUIZ FACCHINI PRO SOLIDARIEDADE E VIDA

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **FUNDAÇÃO PADRE LUIZ FACCHINI PRO SOLIDARIEDADE E VIDA**, aos dois dias de fevereiro de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em vinte e seis de janeiro de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 8 do Edital de Chamamento Público nº 003/2022/PMJ, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0020023690](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 02 de fevereiro de 2024, sendo que o prazo teve início em 29 de janeiro de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de julho de 2022 foi deflagrado o Edital nº 003/2022/PMJ, na modalidade de Chamamento Público, para desenvolver ações e projetos voltados à área da infância e adolescência, na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 31 de maio de 2023, sendo que nos dias 04 de novembro de 2022 ([0014848116](#)), 01 de dezembro de 2022 ([0015130352](#)), 20 de dezembro de 2022 ([0015344870](#)), 17 de fevereiro de 2023 ([0015941809](#)), 11 de abril de 2023 ([0016527143](#)) e 07 de junho de 2023 ([0017139140](#)) foram realizadas as sessões públicas entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas protocoladas pelas entidades. As Atas de Recebimento foram devidamente publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville nas respectivas datas das sessões públicas realizadas.

Em 13 de março de 2023 ([0016172426](#)), 03 de agosto de 2023 ([0017893685](#)), 05 de setembro de 2023 ([0018262965](#)) e 06 de outubro de 2023 ([0018648094](#)) foram realizadas as reuniões para julgamento dos

documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo as Atas dos Julgamentos parciais publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

Em 26 de janeiro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 007/2024 ([0019658748](#)) para avaliação e julgamento dos documentos protocolados pelos seguintes interessados: Associação de Síndrome de Down de Joinville; Instituto Social Arte Maior; Associação Nutre - Núcleo de Trabalho Resgate (Processo SEI nº [23.0.258897-0](#)); Associação de Ensino Social Profissionalizante (Processo SEI nº [23.0.268900-8](#)); Associação Beneficente Novo Horizonte (Processo SEI nº [23.0.285875-6](#)); Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas (Processo SEI nº [23.0.286416-0](#)); Associação NUTRE - Núcleo de Trabalho Resgate (Processo SEI nº [23.0.286534-5](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287525-1](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287537-5](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287589-8](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287606-1](#)); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga (Processo SEI nº [23.0.288566-4](#)); Instituto Conforme (Processo SEI nº [23.0.288631-8](#)); e Instituto Priscila Zanette (Processo SEI nº [23.0.298514-6](#)).

Considerando o disposto no Edital e os documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, verificou-se que, em seu projeto "*Missão Gourmet: Pequenos Sonhadores, Grandes Chefes!*" não foram apresentados os documentos "Plano de Trabalho Operativo" e "Comprovação que a entidade possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas"; Em relação ao documento "Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal" verificou-se, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Joinville ([0019327876](#)), que a entidade possui em seu quadro dirigente servidor público da administração pública municipal, conforme consulta no Portal da Transparência Municipal. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por diligenciar a Secretaria de Gestão de Pessoas em 08 de dezembro de 2023 ([0019432197](#)) para fins de confirmação da informação, com respaldo no subitem nº. 12.4, do Edital. A Secretaria de Gestão de Pessoas informou que trata-se de servidora pública ativa na Prefeitura Municipal de Joinville.

Portanto, consideradas as condições de participação do documento editalício e a obrigatoriedade da apresentação dos documentos que atendam os requisitos do item 7.2 do edital, e diante do não atendimento dos requisitos constantes nos subitens 3.1 e 3.1.4 pela Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida, a Comissão Permanente de Licitação a julgou inabilitada.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, a entidade Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº [0020023594](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação ([0020023690](#)), sem manifestação dos demais participantes.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe que o objeto do recurso é contestar a decisão que resultou na inabilitação do Projeto "*Missão Gourmet: Pequenos Sonhadores, Grandes Chefes!*" ([23.0.287606-1](#)).

Alega, que conforme comunicado anexado as razões recursais ([0020023594](#) - página 08), o qual informa a exclusão da servidora pública da administração pública municipal que ocupa o cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional do quadro de dirigentes da entidade, já ocorreu. Durante o período de 30/11/2021 a 30/10/2023 a mesma fez parte do quadro de dirigentes como membro do Conselho Fiscal e contribuiu voluntariamente com a entidade, e que a partir de 01/11/2023 a relação de dirigentes foi devidamente atualizada após comunicado oficial enviado pelo Presidente da instituição aos demais membros da diretoria para que seja parte da pauta da reunião ordinária agendada para 10/02/2024, onde nesta será redigida nova Ata mencionado os membros da diretoria, e que após esta reunião será enviado para registro em cartório junto ao estatuto da entidade e posteriormente enviado ao Ministério Público para aprovação.

Destaca, em suas razões recursais, que conforme documentação anexa - Pedido de desligamento do Membro da Diretoria; Comunicado do Presidente à Diretoria; e Relação de dirigentes atualizada ([0020023594](#)), foram implementadas as ações anteriores a data de envio da documentação, porém por não estarem finalizadas estas seguem sem o registro em Ata.

Por fim, ressalta que ao interpor este recurso, busca a revisão da decisão de inabilitação da entidade e, por consequência, a extensão do prazo para envio do documento finalizado e aprovado pelo Ministério Público.

V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que a Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida, foi inabilitada por possuir em seu quadro dirigente servidor público da administração pública municipal. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 26 de janeiro de 2024:

"(...)Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida, projeto "Missão Gourmet: Pequenos Sonhadores, Grandes Chefes!" ([23.0.287606-1](#)), por possuir em seu quadro dirigente servidor público da administração pública municipal, nos termos do item 3.1 e subitem 3.1.4, do edital;"

A Comissão Permanente de Licitação, a fim de verificar a existência de vínculo entre o membro da diretoria informado no documento SEI nº [0019314376](#) apresentado pela entidade (*Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal*) e o Município de Joinville, considerando sua especificidade, as razões foram encaminhadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº [0019432197/2023](#) - SAP.CVN. Em resposta, foi recebido o Memorando SEI nº [0019461624/2023](#) - SGP.UAP, abaixo transcrito:

*"Em atenção ao Memorando SEI Nº 0019432197/2023 - SAP.CVN, informamos que Juceleine Mineia Alves, inscrita no C.P.F. sob nº 035.***.***-75 é servidora pública na Prefeitura Municipal de Joinville, admitida em 18/11/2010, no cargo de Terapeuta Ocupacional, sob vínculo Estatutário Efetivo."*

Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto as condições de participação:

"3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste Chamamento Público as entidades privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas, que:

(...)

3.1.4 servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;"

Em relação à alegação da exclusão da servidora do quadro de dirigentes da entidade em 30 de outubro de 2023 e que a partir de 01 de novembro de 2023 a relação de dirigentes foi devidamente atualizada após comunicado oficial enviado pelo Presidente aos demais membros da diretoria, esta deveria ter sido apresentada junto aos documentos protocolados pela recorrida, visto que o envio dos documentos de habilitação pelo Autosserviço pela Recorrente ocorreu em 29 de novembro de 2023.

Ademais, a Recorrente aduz que em 10 de fevereiro de 2024, na Reunião Ordinária, será redigida nova Ata mencionado os membros da diretoria, e que após esta reunião será enviado para registro em cartório junto ao estatuto da entidade e posteriormente enviado ao Ministério Público para aprovação, contudo o documento editalício, em seu Item 7 - Dos Documentos de Habilitação, determina que:

"7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Em posse da resolução de aprovação da proposta de projeto, a entidade deverá protocolar os documentos de habilitação elencados no formato digital, através da aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?>

[returnUrl=%2F](#)), no serviço "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria", no site oficial do Município, até 30/11/2023.

7.2 As entidades interessadas deverão apresentar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

(...)

7.2.4 Estatuto registrado e suas alterações, devidamente registrado;"

Neste ponto, cabe-nos destacar que acatar a apresentação de documentos cuja apresentação é obrigatória após o prazo estipulado no Edital, fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, a Recorrente, em sua solicitação as razões recursais apresentadas, incorre contrariamente ao disposto no subitem "12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos."

Considerando assim, as condições estabelecidas nos itens 3.1 e 3.1.4 do documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou a entidade **FUNDAÇÃO PADRE LUIZ FACCHINI PRO SOLIDARIEDADE E VIDA** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **FUNDAÇÃO PADRE LUIZ FACCHINI PRO SOLIDARIEDADE E VIDA**, referente ao Chamamento Público nº 003/2022/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez
Presidente da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato
Membro da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **FUNDAÇÃO PADRE LUIZ FACCHINI PRO SOLIDARIEDADE E VIDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2024, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020195385** e o código CRC **6521F603**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.208203-9

0020195385v4

Criado por [u50272](#), versão 4 por [u50272](#) em 19/02/2024 15:56:12.